

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

Alameda das Acácias, 70 - Bairro São Luiz / Belo Horizonte - CEP 31275-150

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2060.01.0000046/2021-85

Unidade Gestora: FJP/EG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E ROGÉRIO
RENATO SILVA****CONTRATO Nº FJP/PF - XXX/2021**

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-150, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, BRUNO VIANA DE CASTRO, brasileiro, servidor público portador do CPF: 788.673.206-53, MASP 1.477.770-0, por delegação de competência de que tratam as Portarias FJP nºs 008/2019 e 011/19 e ROGÉRIO RENATO SILVA, detentor do RG SP 66.153.065-5 e CPF 849241289-53, residente e domiciliado na rua Nicola Fassina, nº 565, bairro Jardim Botânico, Campinas/SP, CEP:13.106-202, doravante denominado CONTRATADO, conforme Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Portaria FJP nº 027/2020, na Nota Jurídica NJ/PJ - 015/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, no âmbito do curso de Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CEMAPP da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho da FUNDAÇÃO, relativa à docência das disciplinas “Formulação de Alternativas e

Avaliação de Desenho” e “Avaliação de Resultados”, com duração de 18 (dezoito) horas, em três meses distintos: março e junho de 2021 e março de 2022, por meio da plataforma online contratada pela EG/FJP.

1.2. O CONTRATADO irá lecionar por meio de aulas expositivas, oficinas, estudos de casos. Dentre os conteúdos previstos para serem abordados ao longo das 18 (dezoito) horas em que o ele irá atuar no curso cita-se: teoria do Programa como caminho conceitual para produção dos resultados; diferenciação entre resultados e impactos; critérios de mérito das avaliações: relevância social, de eficácia e de efetividade; pressupostos e quando usar metodologias quantitativas e qualitativas de avaliação de resultados; fundamentos epistemológicos das duas abordagens; as tradições da pesquisa qualitativa e quantitativa; tendências internacionais nos estudos avaliativos: inovações, perspectivas, a organização da área.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação direta deu-se por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), nesse valor incluído o INSS Patronal de 20%, equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), calculado sobre o total da remuneração devida ao CONTRATADO, qual seja, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

3.2. O valor consignado no item acima será pago de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Mês	mar/2021	jun/2021	mar/2022	Total	
Horas/aula lecionadas (h)	6	9	3	18	
Pagamento de Docência (R\$)	Docência (R\$)	900	1350	450	R\$ 2.700,00
	INSS (20%) (R\$)	180	270	90	R\$ 540,00
	Total (R\$)	1080	1620	540	R\$ 3.240,00

*Valor hora/aula docência: R\$150,00 (De acordo com Portaria 027/2020, Fundação João Pinheiro)

3.3. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO a correta inserção dos dados do CONTRATADO no sistema, necessários ao funcionamento e processamento do pagamento.

3.4. Das condições de recebimento:

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.4.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, o CONTRATADO deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação respectiva.

3.4.3. O recebimento provisório será realizado pela Servidora Carla Bronzo, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I. Elaboração do plano de curso do professor em consonância com o conteúdo da ementa do curso;

II. Cumprimento dos conteúdos programáticos do curso estabelecido pela coordenação do curso;

III. Assiduidade e pontualidade do professor no exercício de suas funções;

IV. Entrega de frequência e notas dos alunos à coordenação do programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato tem vigência por 14 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da FUNDAÇÃO, por intermédio das seguintes dotações orçamentárias:

Pagamento de INSS: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 13 17

Serviços de Consultoria – Pessoa Física: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 35 01

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATADO:

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emir faturas no valor pactuado, apresentando-as à FUNDAÇÃO para ateste e pagamento.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.1.5. Assegurar à FUNDAÇÃO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

6.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer

e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FUNDAÇÃO autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.11. Não transferir para a FUNDAÇÃO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

6.2. DA FUNDAÇÃO:

6.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial do CONTRATADO.

6.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o CONTRATADO regularizar as falhas observadas.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

6.2.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares.

6.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002

e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. multa de até: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

7.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5.

7.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrava e/ou judicialmente.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.1. Não serão aplicadas sanções administravas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.6. A aplicação de sanções administravas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 (Termo de Referência) serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

7.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que retardarem a execução do objeto;

7.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

7.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado para tanto o qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste contrato.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o mesmo dará ciência à FUNDAÇÃO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado.

8.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

8.4. A FUNDAÇÃO reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, alteração contratual.

11.2. É vedado ao CONTRATADO subcontratar, total ou parcialmente, o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta da FUNDAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato. E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

BRUNO VIANA DE CASTRO

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ROGÉRIO RENATO SILVA

Contratado

Testemunhas:

Nome: Carla Bronzo Ladeira

CPF: 627.539.086-72

RG: M-3291932

Nome: Rafaela Gomes de Oliveira

CPF: 090.637.596-73

MASP: 1208795-3

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FJP/PJ

CONTRATANTE: Fundação João Pinheiro.

CONTRATADO: Rogério Renato Silva

OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, no âmbito do curso de Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CEMAPP da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho da FUNDAÇÃO, relativa à docência das disciplinas “Formulação de Alternativas e Avaliação de Desenho” e “Avaliação de Resultados”, com duração de 18 (dezoito) horas, em três meses distintos: março e junho de 2021 e março de 2022, por meio da plataforma online contratada pela EG/FJP.

1.2. O CONTRATADO irá lecionar por meio de aulas expositivas, oficinas, estudos de casos. Dentre os conteúdos previstos para serem abordados ao longo das 18 (dezoito) horas em que o ele irá atuar no curso cita-se: teoria do Programa como caminho conceitual para produção dos resultados; diferenciação entre resultados e impactos; critérios de mérito das avaliações: relevância social, de eficácia e de efetividade; pressupostos e quando usar metodologias quantitativas e qualitativas de avaliação de resultados;

fundamentos epistemológicos das duas abordagens; as tradições da pesquisa qualitativa e quantitativa; tendências internacionais nos estudos avaliativos: inovações, perspectivas, a organização da área.

REFERÊNCIA: A presente contratação direta deu-se por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e NJ/PJ 015/2021

PRAZO E VIGÊNCIA: O contrato tem vigência por 14 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pagamento de INSS: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 13 17

Serviços de Consultoria – Pessoa Física: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 35 01

Signatários:

BRUNO VIANA DE CASTRO

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças Fundação João Pinheiro

ROGÉRIO RENATO SILVA

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RENATO SILVA, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Viana Castro, Diretor(a)**, em 12/03/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bronzo Ladeira, Diretor (a)**, em 12/03/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Gomes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26241367** e o código CRC **5478CC44**.